

Lei nº 92 de 10 de Setembro de 1952

Dispõe sobre instituição de Bolsa de Estudos em Ginásio

Altino Martini, Prefeito Municipal de Mogi Guassu, segundo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mogi Guassu decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º: O Município manterá as suas despesas, ao aluno reconhecida-mente pobre, que obtiver a mais elevada nota no exame final do quarto (4º) ano das Grupos Escolares existentes no Município, o Curso Secundário no Ginásio Estadual mais próximo de sua residência, dando-se preferência ao existente no Município.

§ Único: As suas despesas, compreendem-se que ao Município compete o pagamento de todas as despesas inerentes com o estudo como sejam:

a) Matrícula.

b) Taxas

c) Uniforme.

d) Livros, papéis, lapis, borrachas, cadernos, canetas, tinta.

e) Comauição.

f) As demais despesas que escaparam à previsão desta Lei ou forem ulteriormente criadas.

Artigo 2º: Se por qualquer motivo não for possível ao aluno que obtiver a colocação referida no artigo anterior, matricular-se no Curso Secundário do Ginásio Estadual, ou interromper seus estudos, o amparo da presente Lei será extensivo ao que se lhe pedir, se o motivo se verificar até o dia 30 de Junho do ano em que o mesmo deveria matricular-se ou interromper seus estudos.

Artigo 3º: Para fiscalizar o aproveitamento do beneficiário desta Lei, será constituída uma Comissão Especial diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e composta de três membros, a saber: Um representante da Prefeitura Municipal, um Vereador da Câmara Municipal indicado pelo presidente e um representante da mais alta autoridade escolar em exercício no Município.

Artigo 4º: A reprovação do beneficiário em qualquer série ginásial, importa automaticamente na perda dos direitos decorrentes desta Lei.

§ Único: Se a reprovação se verificar por motivo de doença devidamente comprovada na pessoa do beneficiário ou por motivo altamente relevante, a critério da Comissão Especial, poderá dita reprovação ser tolerada uma vez durante o curso completo.

Artigo 5º: O estado de pobreza de que trata o Artigo 1º desta Lei será atestado, com firma reconhecida, havendo por autoridade policial competente, em exercício no Município, perante a Comissão criada no Artigo 3º.

Artigo 6º: A prova do aluno que obtiver a mais elevada nota no exame final previsto no Artigo 1º desta Lei, será feita também perante a Comissão constituída no Artigo 3º, por certidão devidamente autenticada do Grupo Escolar onde o aluno estudou-se.

Artigo 7º: Os Orçamentos anuais serão consignadas verbas necessárias

para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 8º Na incidência de dois ou mais alunos satisfizerem as condições desta Lei, será o beneficiário escolhido por sorteio previamente comunicado a todos os interessados e ao público em geral, proposto, aceto e dirigido pelos membros da Comissão referida no Artigo 3º desta Lei.

Artigo 9º Os casos omissos e os não previstos nesta Lei serão julgados pela Comissão Especial do Artigo 3º.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 10 de Setembro de 1952

Prefeito Municipal
Altino Martini

Registrada e publicada na data supra. ~~Antônio~~ Contador Secretário Interno

Lei nº 93 de 20 de Novembro de 1952

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de R\$ 180.510,00 (Cento e oitenta mil quinhentos e dez cruzeiros)

Altino Martini, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 180.510,00 (Cento e oitenta mil quinhentos e dez cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:-

8-00-0	Poder Legislativo - Pessoal fixo	1.200,00
8-07-0	Prefeitura - Pessoal fixo	3.600,00
8-09-0	Prefeitura - Serviços Diversos - Pessoal fixo	3.400,00
8-13-0	Prefeitura - União e Freguesia Financeira - Pessoal fixo	3.400,00
8-89-1	Matadouro - Pessoal Variável	2.250,00
8-89-3	Matadouro - Material de Consumo	8.000,00
8-89-1	Cemitério - Pessoal fixo	1.710,00
8-85-1	Empresa Pública - Pessoal Variável	1.800,00
8-85-3	Empresa Pública - Material de Consumo	8.000,00
8-81-1	Conservação de Vias Públicas - Pessoal Variável	14.500,00
8-81-3	Conservação de Vias Públicas - Material de Consumo	15.000,00
8-82-1	Conservação de Estradas - Mensalistas - Pessoal variável	23.750,00
8-82-1	Conservação de Estradas - Diaristas - Pessoal Variável	40.000,00
8-82-3	Conservação de Estradas - Material de Consumo	20.000,00
8-83-0	Escolas Municipais - Pessoal fixo	2.700,00
8-84-0	Órgãos Culturais - Pessoal fixo	900,00
8-98-4	Múltiplos Diversos - Despesas Diversas	700,00
8-90-0	Pessoal Indivíduo - Pessoal fixo	3.600,00